



REGULAMENTO

DO ASSOCIADO



REGULAMENTO DO PLANO DE AUXÍLIO MUTUO DA GRAM (PAM)

1. PRÊAMBULO

A GRAM CLUBE DE BENEFÍCIOS, doravante nominada como GRAM, é uma entidade privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus Associados, disponibilizando aos Associados um rol de benefícios e amparo em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

Em nenhuma hipótese o PAM pode ser equiparado ou entendido como seguro, resseguro ou qualquer produto oferecido no mercado por sociedades seguradoras, que não há apólice e as normas da associação estão contidas no seu estatuto vigente. O PAM também não deve ser entendido como relação de consumo, uma vez que o Associado ao aderir ao PAM entende que torna-se participante do corpo social da GRAM e usufruirá dos benefícios, bem como deveres.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O PAM – PLANO DE AUXILIO MUTUO DA GRAM, objetiva, através de um sistema mutualista de rateio das despesas, a reparação de eventuais prejuízos materiais ocorridos com seus veículos, através de seus Associados ativos e adimplentes, sejam eles causados por furto, roubo, colisão, incêndio e fenômenos naturais comprovados pelas autoridades locais, lembrando que a imprudência ou negligência com os fenômenos naturais exclui a GRAM de qualquer responsabilidade de indenização conforme dita o presente regulamento.

2.2. O benefício do Associado é garantido pelo próprio grupo através do sistema mutualista de rateio periódico a depender da conveniência administrativa da GRAM. Deste modo, os Associados, arcam entre si e solidariamente, com os custos provenientes dos casos acima, considerando a cota de rateio individual de cada um.

2.3. O benefício é destinado único e exclusivamente ao veículo cadastrado, exceto quando o veículo sinistrado possuir proteção à terceiros não culpados pelos danos.

2.4. Não é objeto deste regulamento ou da associação reparo ou indenização a outros veículos que o associado vier a possuir, ou à sua pessoa física ou jurídica.

2.5. O Associado poderá contar com a inclusão em seu PAM, dos serviços adicionais de Assistência 24 horas, Proteção a Terceiros, APP (Acidentes Pessoais de Passageiros), Proteção De Vidros, Carro Reserva, entre outros. Para tanto, como tais serviços são prestados por terceiros, o Associado deverá declarar o conhecimento e aceitação do regulamento de cada serviço, do qual receberá cópia.

2.6. Nas hipóteses do serviço adicional de carro reserva, fica estabelecido que poderá ser exigido pelo terceiro prestador de serviço garantia para utilização deste benefício como cheque caução ou limite em cartão de crédito. O veículo disponibilizado pela associação é básico (categoria A), ficando sob responsabilidade do Associado o valor excedente a diária nos casos em que prefira um veículo de categoria superior.

2.7. Nas hipóteses do serviço adicional de carro reserva, fica limitado o uso para 30 (trinta) dias no período de 12 (doze) meses. A troca de vidros fica limitada a 01 (um) acionamento para os vidros laterais, 01 (um) acionamento para o vidro vigia, 01 (um) acionamento para o para-brisas, e 01 (um) acionamento do vidro dos retrovisores, lanternas e faróis, no período de 12 (doze) meses. Será descontada a cota de participação de 30% (trinta por cento) do valor das peças substituídas, nunca inferior a R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Caso não seja possível o reparo do para-brisa, a troca será limitada a 01 (um) acionamento no período de 12 (doze) meses descontando a cota de participação de 30% (trinta por cento) do valor do para-brisa somada a instalação, nunca inferior a R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

2.8. Em caso de alteração das terceirizadas prestadoras dos serviços acima mencionados, a Associação irá comunicar aos Associados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, prazo para que os Associados que não concordem com a alteração das terceirizadas terão para se manifestarem formalmente junto a Associação, sob pena de anuência tácita.

3. ADESÃO AO PAM – PLANO DE AUXILIO MUTUO DA GRAM

3.1. O associado que livre e espontaneamente manifestar sua intenção de fazer parte deste plano deverá exprimir sua intenção e ser indicado por um Associado ativo, e/ou ingressar através de alguma operação de marketing direto, preenchendo e assinando todos os termos necessários para apresentação e ciência do funcionamento da Associação, como exemplo a Proposta de Filiação, Proposta de Adesão PAM/Laudo de Vistoria do PAM, Termo de Responsabilidade Instalação Rastreador, quando necessário, fazer o pagamento da Taxa de Adesão e anexar cópias dos seguintes documentos:

3.1.1 - CPF e RG ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação);

3.1.2 - CRLV ou CRV do veículo a ser cadastrado;

3.1.3 - Nota Fiscal, em se tratando de veículo zero quilômetro;

3.1.4 - Comprovante de Endereço;

3.1.5 - Proposta de adesão assinado pelo associado e recibo de quitação da taxa de adesão autenticada pelo operador;

3.1.5 - Vistoria do veículo, realizada e autenticada por empresa credenciada ou consultor credenciado à GRAM;

3.1.6 - Indicação de um membro efetivo da GRAM ou Operador de Marketing.

3.2. Fica desde já ciente o Associado de que para efetivação da adesão ao PAM, serão realizadas as consultas abaixo, sendo que a existência de registros que desabonem o Associado ou o veículo pode obstar a aceitação da adesão ao programa:

3.2.1. Do Associado: Histórico criminal, consulta de pontuação/validade de CNH, consulta

de SPC/SERASA, consulta de histórico de acidentes e indenizações anteriores, etc.

3.2.2. Do veículo: Consulta de multas, consulta de busca e apreensão, consulta de histórico de indenização integral e leilão, remarcação de chassi, etc.

3.3. O período mínimo de participação no PAM da GRAM é de 03 (três) meses, contados a partir da adesão ao programa, caso o Associado requeira seu desligamento antes de concluído o período mínimo, este irá pagar o valor referente ao número de meses pendentes até a conclusão do período mínimo.

3.4. O Associado que desejar se desligar do PAM deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da GRAM, devendo o Associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PAM. O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, e motivo do desligamento.

3.4.1. O pedido de desligamento deverá ser realizado até o 25º dia do mês para que não haja responsabilidade de pagamento do boleto do próximo mês. Não existe cobrança pró-rata.

3.5. Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PAM mediante vistoria, desde que o adquirente seja Associado e se filie ao plano. Caso o proponente não seja Associado, deverá propor sua admissão ao quadro de Associados da GRAM. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de adesão, efetuar uma nova vistoria prévia. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da GRAM.

3.6. Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PAM. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de vistoria, e o veículo deve estar dentro dos critérios de aceitação do PAM, e outros a critério da Diretoria Executiva. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da GRAM.

3.7. Caso o Associado ou o veículo cadastrado se envolva em mais de 01 (um) evento danoso no período de 12 (doze) meses, este poderá ser excluído compulsoriamente do PAM, a critério da Diretoria Executiva, assegurado o direito a recurso administrativo e após este, pedido de reconsideração.

3.7.1. No caso do segundo acionamento no período de 01 (um) ano, o segundo acionamento terá a incidência do valor da participação do associado prevista na Cláusula 9 e seguintes, em dobro. No caso de terceiro acionamento no período de 01 (um) ano, o valor será triplicado, e assim por diante.

3.8. Após a aceitação da adesão ao PAM, os Associados passarão a pagar a taxa administrativa mensal do PAM por cada veículo cadastrado, conforme tabela constante no ANEXO 01; estando já incluído neste valor a contribuição associativa mensal da GRAM. Além da taxa administrativa do PAM, o Associado participante pagará também o rateio dos eventos danosos do PAM, previsto na Cláusula 8 e seguintes.

3.8.1. A contribuição associativa mensal da GRAM é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de admissão e no estatuto social, independente da adesão ao PAM. Caso se desligue do PAM, o Associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da GRAM.

3.8.2. O valor da taxa administrativa do PAM é calculado de acordo com o valor do automóvel, tendo como referência o perfil do veículo de acordo a tabela FIPE (www.fipec.org.br). Caso o veículo cadastrado seja de ano de fabricação e de modelo diferentes (Ex: 2018/2019), a avaliação será feita considerando o ano de modelo.

3.8.3. É de inteira responsabilidade do Associado o monitoramento do valor do veículo, e seu remanejamento entre os perfis da cláusula 3.8. Salienta-se que o ressarcimento será sempre feito com base no valor de tabela FIPE do veículo na data do evento danoso, independente de seu valor da época da adesão.

4. ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO PAM – PLANO DE AUXILIO MUTUO DA GRAM

4.1. Os benefícios do PAM para veículo do Associado cadastrado têm início as 00h00min do próximo dia útil após a data de realização da vistoria do veículo e do pagamento da taxa de adesão (sendo necessário ambos para cobertura), observadas as ressalvas das Cláusulas 4.3 e 4.7.

4.2. Os veículos deverão ser previamente analisados para cadastramento junto ao PAM, através de inspeção a ser realizada pela GRAM, sendo os documentos e fotos da vistoria arquivados juntamente com os documentos do Associado.

4.3. A GRAM não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, passagem por leilão, ou qualquer outra avaliação que incida na redução ou majoração do valor do veículo, sendo esta de inteira responsabilidade do Associado.

4.4. Poderá haver adiamento da vistoria dos veículos 0km (zero quilômetros) por até 10 (dez) dias, desde que este esteja no pátio da concessionária ou revenda e haja autorização da diretoria da GRAM. Após esse período a proteção estará suspensa até que seja feita a vistoria.

4.5. A Proposta de adesão ao PAM poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da GRAM, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta com AR, enviada ao endereço constante na proposta. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos, restando válida a proteção do PAM até a hora e data da informação da recusa.

4.6. A diretoria da GRAM se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PAM, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

4.7. A Diretoria Executiva da GRAM poderá ainda proceder à eliminação do PAM de qualquer um dos Associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos Associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da GRAM, assegurado o direito a ampla defesa e o contraditório.

4.8. A GRAM exige para todos os veículos com valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e regiões metropolitanas a instalação de equipamentos rastreadores/bloqueadores,

e sua contínua manutenção em perfeito estado de funcionamento por parte do Associado. O mesmo vale para todos os veículos do Grupo Especial (assim identificados no laudo de vistoria) e do grupo Diesel/Vans/ Caminhonetes/SUV.

4.8.1. Para todos os veículos citados na cláusula 4.8, as despesas reparáveis e irreparáveis em casos de furto e roubo somente serão ativadas após a instalação do equipamento.

4.8.2. A escolha da empresa de rastreamento será feita pela GRAM, e a taxa de monitoramento do veículo é um serviço a ser pago pelo Associado à referida empresa. A GRAM não se responsabiliza pela instalação do rastreador, nem as consequências desta instalação, perda de garantia, tudo fica sob a responsabilidade do Associado que opta pela adesão ao PAM.

4.8.3. A responsabilidade da fiscalização de funcionamento e manutenção do equipamento é de inteira responsabilidade do Associado. Se porventura na data o evento o equipamento estiver sem funcionamento, o Associado não terá direito aos benefícios contratados para os casos de despesas reparáveis e irreparáveis oriundas de furto e roubo.

4.8.4. A diretoria da GRAM, poderá isentar a instalação de aparelhos rastreadores nos veículos da linha passeio, de acordo com a classificação de risco da região que reside o Associado, todavia tal decisão é individualizada, devendo ser comunicada ao Associado e não se estende aos demais veículos da mesma região.

4.8.5. Caso o Associado opte por uma outra empresa de rastreamento que não seja previamente homologada pela GRAM, o mesmo deverá antes, homologar a empresa e caso esta seja aceita, deve ainda disponibilizar à GRAM senha e login de acesso ao sistema atualizados.

4.9. Veículos com finalidade de aluguel (locação) ou transportes de passageiro, serão aceitos no PAM da GRAM, todavia terá participação diferenciada no rateio, e serão atendidos outros critérios para sua admissão que irá depender da avaliação da Diretoria Executiva

5. DA INADIMPLÊNCIA E PERDA DE DIREITOS DO PAM – PLANO DE AUXILIO MUTUO DA GRAM

5.1. O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda imediata de todos os benefícios oferecidos pelo PAM da GRAM .

5.2. Para reativação dos benefícios do PAM em caso de atraso no pagamento, deverá o associado solicitar uma nova guia de cobrança (acrescida das despesas de nova vistoria) e providenciar a vistoria, seja ela em um dos pontos autorizados, ou através da visita de um vistoriador. Os benefícios somente retornarão na 00h00min do dia seguinte ao pagamento e à realização da vistoria.

5.3. Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o Associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito. Neste caso, após a quitação dos débitos, fica ainda a sua reinclusão ao PAM condicionada, além das formalidades da cláusula 5.2, também a parecer favorável da Diretoria.

5.4. A exclusão do Associado do PAM ou da GRAM não o exime da responsabilidade pelo pagamento de seus débitos existentes, visto que a cobrança se trata sempre do rateio referente ao mês anterior, período em que o Associado usufruiu dos benefícios do PAM, e ainda, considerando que o rateio de despesas do mês anterior foi efetuado considerando sua cota parte.

5.5. Caso o Associado seja comunicado da sua exclusão da base do PAM ou da GRAM, este não terá mais direito a nenhum benefícios, não devendo pagar mais nenhum dos boletos A VENCER NOS MESES SEGUINTEs que eventualmente tenha em seu poder, devendo descartá-los imediatamente.

5.6. A eliminação do Associado do corpo social obedecerá ao disposto no Estatuto Social da GRAM, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo, o prazo para interposição do recurso para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do Associado.

6. OS BENEFÍCIOS DO PAM – PLANO DE AUXILIO MUTUO DA GRAM

6.1 - Os benefícios do PAM se aplicam aos seguintes eventos:

- a) Roubo;
- b) Furto;
- c) Colisão;
- d) Capotamento;
- e) Abalroamento;
- f) Incêndio (desde que não seja criminoso ou ocasionado por negligência);
- g) Impacto de objetos externos sobre o veículo;
- h) Chuvas de granizo;
- i) Submersão por inundação ou alagamento de água doce;

6.2 - Serão incluídos nos benefícios os acessórios atingidos nos eventos danosos, somente se presentes no veículo ao momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, kit multimídia, DVD, e acessórios em geral). Os mesmos não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos (casos de danos exclusivos ou furto somente dos acessórios).

6.3 - Os benefícios de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

6.4 - Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto nos casos dos veículos que não instalaram o “rastreador” solicitados pela GRAM, conforme especificado na Cláusula 4.7 e seguintes.

6.5 - Serão concedidos benefícios em eventos somente nos casos em que o condutor seja devidamente habilitado (e com a habilitação válida e vigente), podendo ou não ser este o próprio Associado.

6.6 - Na hipótese de ressarcimentos de pneus que forem afetados pelo evento, a GRAM pagará o valor correspondente ao estado do mesmo, seguindo o seguinte parâmetro, mediante análise da nota fiscal de compra dos mesmos: Pneus com até 06 (seis) meses de uso, ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor. Pneus com mais de 06 (seis) meses de uso, ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor. Pneus sem nota fiscal serão considerados com mais de 06 (seis) meses de uso, tendo como referência os valores correspondentes aos pneus de mesmo tamanho e marca e modelo.

6.6.1- Em caso de veículos cadastrados no PAM ainda novos (zero quilômetros), o ressarcimento corresponderá ao valor especificado da tabela FIPE do veículo cadastrado, tendo como referência a aba "Zero KM", desde que satisfeitas todos os incisos "A", "B" e "C" abaixo:

- O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- Tratar-se de primeiro evento com o veículo;
- O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de retirada do veículo.

6.7. Indenizações NÃO compreendidas no Plano:

- a) lucro cessante e danos emergentes que decorram direta ou indiretamente da paralisação do veículo protegido, mesmo quando em consequência de evento danoso reparado ou ressarcido pelo programa;
- b) perdas ou danos ocorridos com os acessórios e equipamentos de qualquer natureza, exceto os de fábrica, ainda que constantes do laudo de vistoria, ressalvada a hipótese de contratação específica em termo próprio.
- c) multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao participante e as despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais;
- d) juros, correção monetária ou qualquer outra verba que o participante seja condenado a pagar, quando comprovada culpa deste pelo evento, e o mesmo não tenha concordado em acionar a proteção para terceiro ou não faça jus a esta proteção;
- e) avarias que foram previamente constatadas e relacionadas no relatório de inspeção do veículo protegido, inclusive nos casos de indenização integral;
- f) prejuízos ou danos ao veículo protegido e/ou terceiro que não tenham relação com o evento comunicado pelo participante;
- g) reparos ou ressarcimento de serviços realizados à revelia, sem autorização ou conhecimento prévio, ainda que decorrentes de eventos cobertos;
- h) danos causados a qualquer tipo de carga transportada;
- i) danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quais-

quer despesas decorrentes de limpeza ou descontaminação;

j) despesas de qualquer espécie que não correspondam aos valores médios praticados no mercado para o reparo do veículo ou ressarcimento integral e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao evento;

k) danos ocorridos fora do território nacional;

l) perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, prejuízos ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares;

m) danos provenientes da utilização do veículo após a ocorrência de evento que tenha danificado peças e partes do veículo (agravamento dos danos);

n) desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo;

6.8. Hipóteses em que o Plano não se aplica:

a) danos causados ao veículo em operações de carga e descarga, ou quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;

b) perdas ou danos causados ao veículo protegido, exclusivamente pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada;

c) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas e provas de velocidade e/ou trilha, legalmente autorizadas ou não; ou danos ocorridos quando em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

d) danos causados ao veículo ou terceiros devido à inobservância das leis em vigor e/ou infrações de trânsito previstas no Código Nacional de Trânsito, tais como: lotação de passageiros, dimensões, peso e acondicionamento da carga transportada;

e) negligência, imprudência ou imperícia na utilização, conservação e guarda do veículo e suas chaves, de forma a possibilitar acesso de terceiros não autorizados, e demais situações que configurem negligência por parte do participante ocasionando o agravamento do risco ao qual o bem está exposto.

f) danos ocorridos quando o veículo for posto em movimento ou guiado por pessoas que não possuam carteira de habilitação, considerada para esse fim a habilitação legal adequada para a categoria do veículo protegido, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de trinta dias, nos termos da legislação de trânsito nacional;

g) danos ocorridos quando for verificado que o veículo protegido foi conduzido por pessoa que esteja sob efeito de álcool, drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do evento, bem como se o condutor do veículo se negar a realizar o teste de embriaguez requerido por autoridade competente;

h) perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, tais como inundação, alagamento, ressaca, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo.

- i) danos exclusivamente causados à pintura do veículo;
- j) quaisquer danos causados a veículo que tenha sofrido alterações mecânicas e/ou de estrutura, em relação a especificação do fabricante, sem o prévio conhecimento da GRAM em procedimento de vistoria, tais como: tuning (transformação das características do carro), turbinado, rebaixado, com suspensão elevada ou adaptação (exceto pessoas com deficiência física), e outros.
- k) reclamações por danos decorrentes, direta ou indiretamente, próxima ou remotamente, de guerra, casos fortuitos, força maior, atos de vandalismo, arruaça, depredações, pichações, badernas, aglomerações, vingança, comoção civil, manifestações de protesto, qualquer perturbação da ordem, destruições deliberadas do bem protegido, com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive pontapés, dentre outros meios deliberados, inclusive ameaças, ainda que em situações isoladas, ou fora do controle habitual do participante, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;
- l) apropriação indébita do veículo e/ou estelionato, praticados por qualquer pessoa, e/ou roubo ou furto praticado por sócios, empregados, dependentes ou familiares do participante;
- m) roubo e/ou furto em que o veículo possua equipamentos de segurança, ou devesse possuir, e que o participante deixe de acionar o equipamento e/ou a Central de Monitoramento do Equipamento Bloqueador/Rastreador, imediatamente ou no prazo máximo de 24h após conhecimento da ocorrência do evento;
- n) perdas ou danos em que o veículo possua equipamentos de segurança e o participante os retire ou deixe de efetuar o(s) pagamento(s) à Central de Monitoramento do Equipamento Bloqueador/ Rastreador, acarretando a suspensão do serviço de bloqueio/rastreamento;
- o) Na hipótese de dano a terceiro causado por colisão com o semirreboque, somente haverá ressarcimento ao dano material causado ao veículo do terceiro, se o semirreboque estiver devidamente incluído no programa GRAM.
- p) danos resultantes da prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo terceiro e não relacionados com a sua locomoção.
- q) perdas e danos ocorridos em conjunto de rodas, pneus e câmaras de ar afetado de forma isolada.

6.9. Hipóteses em que o participante não fará jus ao benefício:

- a) o participante agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;
- b) o participante e/ou seu(s) condutor(s), por fraude, tentativa de fraude, simulação de evento (acidente, colisão, furto / roubo, incêndio) ou qualquer ação no sentido de aumentar ou obter vantagens / benefícios ilícitos com a proteção contratada;
- c) o veículo, seus documentos ou registros não forem verdadeiros ou tiverem sido, por qualquer forma, adulterados;

- d) for averiguada a transferência do veículo a terceiros sem a prévia comunicação e expressa concordância da GRAM para a transferência ou cessão do contrato;
- e) não for realizada a comunicação do evento dentro do prazo estabelecido no regulamento;
- f) não for realizado o Boletim de Ocorrência junto à competente Autoridade Policial, no prazo de 24hs da ocorrência do evento para furto e roubo.
- g) ocorrer a omissão ou inexatidão das informações / declarações repassadas à GRAM ou a seus prestadores de serviços / credenciados;
- h) o participante celebrar acordos de qualquer natureza relacionados ao evento sem a anuência prévia e formal da GRAM;
- i) o pagamento do boleto não for realizado nos prazos estabelecidos pelo regulamento;
- j) o participante deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste regulamento.
- k) o participante não respeitar os prazos estipulados neste regulamento.

6.10. Constituem prejuízos não indenizáveis referentes a danos causados a terceiros:

- a) danos a bens de terceiros em poder do participante para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- b) responsabilidades assumidas pelo participante junto a terceiros por meio de contratos ou acordos;
- c) danos de qualquer espécie sofridos por pessoas transportadas, ressalvada a hipótese de contratação específica, e, desde que transportadas em locais especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- d) danos corporais, estéticos e/ou morais causados pelo participante à terceiro ou ocupante, em decorrência de evento danoso ocorrido com quaisquer dos veículos, reclamados em juízo ou fora dele, ressalvada a hipótese de contratação específica;
- e) danos causados pelo participante ou condutor autorizado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge, convivente e irmãos, com qualquer vínculo sanguíneo ou legal, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ainda que temporariamente, ou que dele dependam economicamente.
- f) Danos ao veículo protegido que ocorram nas dependências da residência do associado ou de terceiro que seja seu ascendente, descendente, cônjuge, colateral ou aquele que tiver qualquer outro tipo de parentesco, sanguíneo ou legal, e/ou dependa economicamente do associado.
- g) Apropriação indébita
- h) Danos ao veículo associado ou terceiro que tenham sido provocados de maneira intencional, ou seja, com vontade/intenção de provocar evento danoso.

7. PARÂMETROS DO PAM – PLANO DE AUXILIO MUTUO DA GRAM

7.1. A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e

cinquenta mil reais) para cada veículo cadastrado no PAM. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecidos pela tabela FIPE (www.fipec.org.br), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.

7.2. Casos de redução do valor a ser ressarcido:

a) Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural, PCD e frotistas, serão ressarcidos com abatimento dos impostos, conforme ocorrido quando da aquisição por parte do Associado, evitando assim enriquecimento ilícito, o que caracteriza aproximadamente redução em média de 40% (quarenta por cento) do valor do veículo fornecido pela tabela FIPE.

b) Os veículos com a numeração do chassi remarcada, poderão ser aceitos mas sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

c) Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de Leilão, ou já tenha sido objeto de ressarcimento integral poderão ser aceitos e sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE.

Parágrafo Único: Nos casos em que não for possível identificar a numeração do chassi adequadamente necessitando o mesmo de remarcação, para fins de indenização integral, será considerado como se o veículo fosse remarcado, aplicando-se a depreciação do item “b” acima.

7.3. Em caso de ressarcimento integral (roubo, furto, e dano irreparável) dos veículos objeto dos benefícios, a GRAM tem em regra 90 (noventa) dias para ressarcir ao Associado a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela GRAM, observada a ressalva do item 11.1.

7.4. Não haverá contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de danos reparáveis, visto que a monta dos danos sofridos, a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado fogem do controle da GRAM.

7.5. Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição. A GRAM providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente homologada.

7.6. A reparação dos danos citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais dentro do período da garantia de fábrica do veículo 0km (zero quilômetro), sendo que no caso de veículos fora da garantia poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas adquiridas em lojas credenciadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

7.6.1. Não é obrigatório que os reparos sejam realizados em concessionários autorizados da marca do veículo, devendo a GRAM encaminhar o veículo para reparos em oficinas

previamente homologadas que reúnam condições de realizar um serviço de qualidade.

7.7. Na eventualidade de o Associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela GRAM, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela GRAM. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso exista) e ficará responsável pela qualidade dos reparos e isenta de qualquer responsabilidade a GRAM sobre a execução e qualidade do serviço.

7.7.8. Haverá ressarcimento integral (danos irreparáveis), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva da cláusula 7.8.1 que segue abaixo.

7.8. Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder o ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e garanta segurança para o associado.

7.8.1. Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à GRAM, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os Associados.

7.9. O Associado deve aguardar a anuência e aprovação da GRAM para autorizar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

7.9.1. A GRAM reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) ou perícia técnica a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu auxílio negado.

7.10. No caso de dano parcial deverá permanecer por um período de 180 (cento e oitenta) dias/06 (seis) meses, ou pagar o valor correspondente ao período de 180 (cento e oitenta) a partir do recebimento de indenização parcial.

8. RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PAM – PLANO DE AUXILIO MUTUO DA GRAM

8.1. Os prejuízos auferidos pelos Associados aderentes ao PAM serão apurados periodicamente, sendo rateados entre todos os Associados participantes do PAM na data do fechamento do rateio, devendo o valor do rateio somado ao valor da taxa administrativa de Cláusula 3.8, a ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata de todos os benefícios.

8.2. O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com a taxa administrativa de Cláusula 3.8 e os demais valores porventura existentes, com vencimento na data escolhida pelo Associado no ato da adesão ao programa nos dias 10, 15, 20 ou 25.

8.3. A critério da diretoria executiva e mediante a solicitação do Associado, a GRAM poderá emitir carnês de pagamento com até 11 (onze) parcelas no valor da média dos boletos mensais dos últimos exercícios, para comodidade dos Associados. Neste caso, o décimo segundo pagamento será realizado através de boleto bancário, onde o valor será composto pela cobrança do respectivo mês, além do acerto das contas dos meses anteriores (diferença para maior ou para menor do valor estimativo cobrado e do valor real de cada mês). A opção por parte do associado por boletos mensais e carnê constará no termo de adesão, ou documento equivalente.

8.4. A partir do dia 30 (trinta) de cada mês os boletos ficarão disponíveis nos canais oficiais da GRAM;

8.5. Cumpre ao Associado reclamar o boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento, podendo retirá-lo no site ou entrar em contato com a GRAM e solicitar a 2º via. O mesmo poderá ser obtido, caso solicitado, por e-mail, aplicativo, SMS, dentre outros meios.

9. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PAM – PLANO DE AUXÍLIO MÚTUO DA GRAM

9.1. Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PAM, o Associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes conforme cláusulas abaixo.

9.2. Veículos de uso particular:

9.2.1. Com a importância de 4% (quatro por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$800,00 (oitocentos reais), além de sua mensalidade devida.

9.3. Veículos de passeio de uso Comercial, Aluguel, Uber, Táxi ou Fretamento:

9.3.1. Com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.000,00 (hum mil reais), além de sua mensalidade devida.

9.4. Veículos de Diesel/Vans/Caminhonetes/SUV

9.4.1. Com a importância de 8% (oito por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R \$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.

9.5. Motocicletas

9.5.1. Com a importância de 6% (Seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$700,00 (setecentos reais) para motocicletas até o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), R\$1000,00 (mil reais) para motocicletas até o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) para motocicletas até o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) para motocicletas acima de R\$20.000,00 (vinte mil reais), além de sua mensalidade devida.

9.6. Grupo Especial

9.6.1. Com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), além de sua mensa-

lidade devida.

9.7. Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato da autorização dos reparos. Os reparos somente serão iniciados mediante a quitação da participação do associado. No caso de ressarcimento integral, o valor poderá ser descontado quando do ressarcimento.

10. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PAM – PLANO DE AUXILIO MUTUO DA GRAM

10.1. São obrigações do Associado:

a) Agir com lealdade a boa fé com os demais associados e com a GRAM, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PAM e do quadro de associados da GRAM, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

b) Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

c) Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

d) Manter o veículo em bom estado de conservação;

e) Dar imediato conhecimento a GRAM caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:

I. Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;

II. Alteração na forma de utilização do veículo;

III. Transferência de propriedade;

IV. Alteração das características do veículo;

f) O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

g) Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PAM, a colaborar para que a GRAM seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.

h) Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado.

10.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

I. Acionar a GRAM imediatamente;

II. Acionar a Polícia Militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas.;

III. Não fazer acordos sem comunicar a GRAM;

IV. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;

V. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;

VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

10.3. Somente serão beneficiados os Associados cujos prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

10.4. Para fazer o acionamento do PAM, o Associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da GRAM, para lavrar termo de Acionamento e Sub Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido.

10.5. Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e os canais oficiais, que são os instrumentos oficiais de comunicação da GRAM com seu Associado participante do PAM. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos Associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

11. RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PAM – PLANO DE AUXILIO MUTUO DA GRAM

11.1. O pagamento em caso de ressarcimento integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da apresentação de todos os documentos exigidos, observada a exceção da Cláusula 11.1.

11.2. Em caso de ressarcimento integral, a GRAM poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da GRAM e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva. Poderá ainda realizar o ressarcimento ao Associado através da substituição do veículo por outro equivalente, a critério da diretoria.

11.3. O referido prazo da cláusula 13.1 será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

11.4. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PAM da GRAM, o associado deverá estar rigorosamente quites com todas as suas obrigações perante a GRAM e ao PAM, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

11.5. Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela GRAM.

11.6. Caso o veículo seja inalienável e haja saldo devedor, a GRAM entregará outro bem mediante a comprovação da transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao Associado.

11.7. Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do ressarcimento a ser realizado, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

11.8. O ressarcimento ao Associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela GRAM. Os ressarcimentos serão pagos em cheque nominal e cruzado, por transferência ao Associado, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, sempre deduzindo a participação do Associado prevista na Cláusula 9 e seguintes.

11.9. Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o Associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à GRAM .

11.10. Quando o veículo do Associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

11.11. Caso o Associado faça a opção aderir ao PAM, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra entidade associativa ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

11.12. Dos prazos para liberação de reparos parciais:

Serão 7 (sete) dias úteis para autorização dos reparos parciais após a chegada da documentação completa:

- a) Boletim de ocorrência (B.O);
- b) Comunicado de acidente do associado e terceiro se houver;
- c) Croqui do associado e do terceiro se houver (assinados pelos envolvidos);
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), dos envolvidos e constantes no boletim de ocorrência;
- e) Certificado de Registros e Licenciamento de Veículos (CRLV), dos envolvidos e constantes no boletim de ocorrência (B.O);
- f) Orçamento e fotos detalhadas das oficinas credenciadas.

Nos casos de solicitação de trocas de vidros (para-brisas, faróis, lanternas, vidro vigia, vidros laterais, retrovisor), o prazo é de 3 (três) dias úteis para envio da autorização após a chegada da documentação completa:

- a) Boletim de ocorrência (B.O);
- b) Comunicado de acidente do associado;
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), dos envolvidos e constantes no boletim de ocorrência (B.O);
- d) Certificado de Registros e Licenciamento de Veículos (CRLV), dos envolvidos e constan-

tes no boletim de ocorrência (B.O);

Nos casos de solicitação de carro reserva, o prazo é de 3 (três) dias úteis após o envio do formulário de solicitação de carro reserva, que ocorrerá após a autorização de reparos a ser enviada para a oficina.

12. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

12.1. Caso o Associado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

12.2. Em caso de danos reparáveis:

I) Boletim de ocorrência (exceto boletim virtual, feito pela internet sem a participação da autoridade policial);

II) Carteira de Habilitação do condutor do veículo;

III) CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);

IV) Termo de acionamento devidamente preenchido;

V) Demais documentos que possam ser solicitados;

12.3. Em caso de danos irreparáveis:

12.3.1. Em se tratando de associado pessoa física:

I. Carteira de Habilitação do associado;

II. CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da GRAM ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

III. CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

IV. Termo de acionamento devidamente preenchido;

V. Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;

VI. Chaves do veículo;

VII. Certidão negativa de furto e multa do veículo;

VIII. Demais documentos que possam ser solicitados;

12.3.2. Em se tratando de associado pessoa jurídica:

I. CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da GRAM ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

II. CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;

III. Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;

IV. Carteira de habilitação do condutor do veículo;

V. Chaves do veículo;

VI. Certidão negativa de furto e multa do veículo;

VII. Cópia AUTENTICADA do Contrato ou Estatuto Social, com alterações;
VIII. Nota fiscal de venda a GRAM , quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal).

IX. Demais documentos que possam ser solicitados;

12.3.3. Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

I. Todos os documentos exigidos na cláusula 14.3.1 e 14.3.2, exceto nota fiscal;

II. Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;

III. Certidão negativa de multas do veículo.

IV. Demais documentos que possam ser solicitados;

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Com o pagamento do ressarcimento, a GRAM ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

13.2. A GRAM não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo protegido após a adesão, em especial em relação à informação lançada no CRLV e no CRV, conforme determina a RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 expedida pela CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a GRAM qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo. Desta forma, caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá a GRAM qualquer responsabilidade para com a depreciação, visto se tratar de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo”.

13.3. Fica eleito a comarca onde estiver localizada a sede principal da GRAM para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PAM, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

13.4. O associado declara que todas as informações prestadas por ele a GRAM serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PAM bem como eliminado do quadro social da GRAM , nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

13.5. O associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PAM e no estatuto social da GRAM , e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

13.6. O presente regulamento entra em vigor na data da Assembléia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

13.7. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembléia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

13.8. O grupo de associados ou integração de base de outra associação ao PAM da GRAM, será regido pelo regulamento da associação de origem pelo período de 30 (TRINTA) dias após a migração, e a partir deste prazo, se submeterá às regras deste regulamento, o prazo conta a partir da ciência pelo Associado, da migração.

13.9. Esta edição do Regulamento Programa GRAM anula por completo o conteúdo das edições anteriores, sendo reconhecido pela GRAM apenas o conteúdo desta versão editada pela mesma. Após emissão da versão deste regulamento posterior a esta data, fica seu conteúdo anulado por completo, sendo reconhecido pela GRAM apenas o conteúdo da última versão aprovada e editada pela mesma.



(33) 3523-3354

www.gramclube.com.br